



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

---

BOLETIM DE SERVIÇO

**SODS**

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

**2018**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão do Ensino Básico e Técnico da UFCG – PROBEX-EBT.

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor,

**R E S O L V E, ad referendum:**

**Art. 1º** Normatizar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão do Ensino Básico e Técnico da Universidade Federal de Campina Grande (PROBEX-EBT-UFCG).

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** Incentivar a participação de alunos dos cursos da educação básica e técnica em atividades de extensão da UFCG, na perspectiva da melhoria da sua formação acadêmica.

**Art. 3º** Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos.

**Art. 4º** Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

**Art. 5º** Será respeitado o princípio da isonomia em relação ao valor da bolsa de extensão concedida a todos os discentes da UFCG.

**Art. 6º** Os recursos serão provenientes do Governo Federal, mediante a ação 20RL, Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, específica, destinada à Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC.

**Art. 7º** Compete à Direção da ETSC decidir, após ouvir a Direção do Centro de Formação de Professores – CFP da UFCG, de acordo com a disponibilidade de recursos, a quantidade de bolsas que será destinada a este Programa.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 8º** A Coordenação Geral do PROBEX-EBT é atribuição da Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – COEX, conjuntamente com o Comitê Assessor de Extensão da UFCG.

**Art. 9º** O Comitê Assessor de Extensão da UFCG será constituído com base na Resolução nº 04/2009 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

**Art. 10.** Compete ao Comitê Assessor de Extensão definir as normas para o processo seletivo e os critérios de distribuição de bolsas por Projeto ou Programa.

**Art. 11.** À Coordenação Geral de Extensão compete:

I – responder pelo PROBEX-EBT perante a UFCG;

II – definir o período da vigência do Programa;

III – definir a carga horária dos bolsistas;

IV – encaminhar, ao CFP, as normas do processo de seleção, o resultado da seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;

V – firmar termo de compromisso com o bolsista;

VI – avaliar e acompanhar a execução dos Projetos do Programa de que trata esta Resolução;

VII – emitir os certificados;

VIII – estimular, cooperar e organizar os eventos realizados pelo Programa.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 12.** A Chamada para inscrições de projetos no PROBEX-EBT será feita por meio de edital, elaborado pela PROPEX e enviado à Direção do Centro, contendo o número de bolsas, relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

**Art. 13.** O recebimento das inscrições e a conferência de documentação dos projetos ficarão sob a responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão da ETSC-CFP.

**Art. 14.** Encerradas as inscrições dos projetos, a Coordenação de Pesquisa e Extensão da ETSC-CFP encaminhará toda a documentação que viabiliza a realização do processo seletivo para a Assessoria de Extensão do Centro, que, após tomar ciência, fará remessa à Coordenação Geral de Extensão da PROPEX, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 15.** Encerrado o processo seletivo e classificatório das propostas, a Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão divulgará o resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias, no âmbito da UFCG.

**Art. 16.** Até 03 (três) dias após a divulgação da listagem dos projetos classificados nos Centros, os coordenadores não satisfeitos com o resultado da seleção poderão apresentar recurso à Coordenação Geral de Extensão, da PROPEX.

§ 1º Os recursos serão avaliados pelo Comitê Assessor de Extensão.

§ 2º A PROPEX convocará, quando necessário, consultores *ad hoc*, para avaliação de propostas e apreciação de recursos, emitindo parecer, o qual será encaminhado ao impetrante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

**Art. 17.** O processo de seleção dos bolsistas será realizado por uma comissão constituída por um representante do Comitê Interno de Extensão do Centro, o(s) coordenador(es) de cada projeto e um representante da PROPEX.

**Parágrafo único.** Caso o Centro ainda não possua Comitê Interno de Extensão, a direção do Centro indicará um representante para participar da seleção.

**Art. 18.** Os critérios de seleção dos bolsistas serão estabelecidos pela Coordenação Geral de Extensão, da PROPEX, ouvidos os coordenadores de cada proposta.

**Art. 19.** A divulgação do resultado final da seleção dos bolsistas será afixada na PROPEX, no Centro de Formação de Professores e na Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC da UFCG.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 20.** A frequência do bolsista deverá ser remetida pelo Coordenador da proposta à Assessoria de Extensão do Centro, até o dia 20 de cada mês, o qual, por sua vez, terá até o dia 25 para remetê-la à Coordenação Geral de Extensão.

**Parágrafo único.** O não envio da frequência no prazo estipulado, neste artigo, implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

**Art. 21.** O bolsista de extensão tem obrigação de apresentar anualmente o seu trabalho nos Encontros de Extensão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e pelo Centro a que pertence a proposta, para avaliação pública.

**Art. 22.** O bolsista que não corresponder às exigências de operacionalização e às normas do PROBEX-EBT será desligado do Programa, pela Coordenação Geral de Extensão, mediante solicitação do coordenador da proposta.

**Art. 23.** A eventual substituição do bolsista deverá ser comunicada à Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão pelo Assessor de Extensão do Centro, apresentadas as razões da substituição, a forma de seleção do novo bolsista, o plano de trabalho e a data de início das suas atividades.

**Art. 24.** A avaliação das atividades desenvolvidas pelos Projetos e Programas de extensão, em cada vigência do PROBEX-EBT, será definida em Edital.

**Art. 25.** A renovação da proposta, além dos critérios do edital de convocação do PROBEX-EBT, será condicionada à aprovação do relatório concernente à vigência anterior.

**Art. 26.** A proposta que não apresentar desenvolvimento compatível com o seu cronograma de execução poderá ser descredenciada do Programa, indicado pelo Comitê Interno de Extensão de Centro e informado à Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo único.** A proposta que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas perante a Assessoria de Extensão do Centro, não será descredenciada, mas será objeto de acompanhamento especial por parte da Coordenação do Programa.

### **CAPÍTULO V**

#### **PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

**Art. 27.** Poderão participar do Programa professores, servidores técnico-administrativos, de nível superior, e alunos (na modalidade de bolsistas provenientes exclusivamente da educação básica e técnica e na modalidade de voluntários provenientes de qualquer modalidade de ensino da UFCG).

**Art. 28.** Os Projetos do PROBEX-EBT devem ter, preferencialmente, a coordenação de um professor ou de servidor técnico, de nível superior, pertencentes ao quadro da ETSC/UFCG.

**Art. 29.** Os alunos, bolsistas ou voluntários, devem ser orientados, preferencialmente, por professores pertencentes ao quadro da ETSC/UFCG e que estejam em pleno exercício de suas atividades.

**Art. 30.** Não será permitida a participação cumulativa do aluno bolsista em outros Programas de Bolsas da UFCG ou coordenados por esta Instituição.

**Parágrafo único.** Será permitida a renovação do contrato do aluno bolsista do PROBEX-EBT, de acordo com a solicitação do Coordenador da proposta, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de convocação do PROBEX-EBT.

**Art. 31.** Os Certificados de participação no PROBEX-EBT serão emitidos pela Coordenação Geral de Extensão, da PROPEX, àqueles que tiverem participação de, no mínimo, uma edição completa no Programa.

**Parágrafo único.** Os participantes, cujo envolvimento na proposta seja inferior a uma edição, terão direito à certidão de participação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos serão disciplinados por portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, após ouvidos os interessados.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de maio de 2018.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de junho de 2018.

**ONIREVES MONTEIRO CASTRO  
PRESIDENTE**



### **Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG**

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

**Publicado em 07 de junho de 2018**

Tiragem: 50 exemplares